



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN
Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009
Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza
ANO XII – Edição Extra Nº 873 – São Rafael/RN – Terça-feira, 14 de Janeiro de 2020
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000 – Telefone: (84) 33362283

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONVÊNIO Nº. 001, de 09 de janeiro de 2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN E A ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NOSSA FM, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juvêncio Soares, 399, centro, São Rafael/RN, CEP. 59.518-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.085.417/0001-06, por seu Prefeito Constitucional, Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza, portador do RG nº 1.985.020 – ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.463.954-28, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NOSSA FM, associação privada sem fins lucrativos, com sede no município de São Rafael/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.840.428/0001-08, neste ato representada por sua Diretora Geral, Senhora Janiquele Brígida da Silva, portadora do CPF nº. 018.238.884-02, RG nº. 3.262.720 ITEP-RN, doravante denominado simplesmente ENTIDADE, têm entre si, como justo e acertado, o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira. O termo de repasse do recurso financeiro, aqui formalizado é autorizado pela Lei Municipal nº. 297, de 26 de setembro de 2011.

Cláusula Segunda. Este convênio tem por objeto proporcionar a ENTIDADE, o repasse de valores financeiros por parte do MUNICÍPIO, à título de Subvenção Social, para pagamento de despesas de custeio da entidade, assim entendidas as despesas realizadas para oportunizar seu funcionamento.

Cláusula Terceira. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir o recurso financeiro consignado na cláusula segunda à ENTIDADE;

II - examinar e aprovar se regulares, as prestações de contas do recurso financeiro repassado à ENTIDADE;

III - fixar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de repasse, sempre que verificada alguma irregularidade.

Cláusula Quarta. São obrigações da ENTIDADE:

I - empregar os valores financeiros recebidos, exclusivamente para despesas de custeio, visando garantir a execução das atividades inerentes aos fins da entidade;

II - prestar contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste convênio, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da despesa, balancete de prestação de contas devidamente assinado pelo contador e/ou pelo representante legal da entidade composta de:

- Originais as Notas Fiscais de compras e serviços que comprovem as despesas realizadas. (Para compras e serviços não serão aceitos recibos – A Prefeitura dispõe de setor para emissão de Nota Fiscal Avulsa de Serviço e a Superintendência da Fazenda Estadual fornece Nota Fiscal Avulsa para compras de produtos; Também não serão aceitas quaisquer cópias em papel fax.)

- Nas prestações de contas não serão aceitas notas fiscais de compras ou serviços ou qualquer outro documento de comprovação de despesa com data de emissão anterior à data de publicação da Lei que autorizou o repasse da verba.

- Guias de recolhimento de impostos retidos na fonte relativos aos serviços contratados: ISSQN, IR, INSS (apresentar originais e cópias xerox para autenticação).

- Certidão de execução do objeto. (Os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal atestarão em documento que a obra foi executada e a verba utilizada conforme previsto no projeto e no convênio).

- Comprovante bancário de devolução ao Município do saldo remanescente – valor do recurso não utilizado (As Prestações de Contas da Subvenção Social serão realizadas de acordo com o disposto na Lei específica que os conceder e/ou no convênio firmado).

III - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados e em boa ordem, colocando-os à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do recurso financeiro recebido;

IV - assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação do objeto deste termo de repasse.

Cláusula Quinta. O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no presente exercício financeiro, de forma parcelada, até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Este Convênio tem a vigência até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Sexta. As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação:

02.001 Secretaria de Governo

130 – Administração de Concessões

0141 Administração Geral

1008 Concessão de Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios a Entidades - Propiciar subsídios às Entidades de Apoio ao Município de São Rafael.

335043 SUBVENÇÕES SOCIAIS 10010000

Cláusula Sétima. O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficarão a cargo do MUNICÍPIO, através da Controladoria Geral do Município.

Cláusula Oitava. Este instrumento pode ser rescindido a qualquer tempo, desde que tal vontade seja manifestada por uma das partes com 30 (trinta) dias de antecedência

Cláusula Nona. As partes elegem o foro da Comarca de São Rafael/RN como competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, 09 de janeiro de 2020.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal

JANIQUELE BRÍGIDA DA SILVA

Diretora Geral

Associação de Rádio Difusão Comunitária Nossa FM

PROCESSO Nº 152/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018

CONTRATO Nº 01/2019

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO nº 01/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

CNPJ nº 08.085.417/0001-06

CONTRATADO (A): DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº: 30.248.766/0001-50

OBJETO: Primeiro termo de aditivo ao contrato de nº 01/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria em gerenciamento de abastecimento e de manutenção preventiva e corretiva de frota, com implantação de software de gestão e controle, visando atender as necessidades do município de São Rafael/RN, o presente instrumento tem por finalidade a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, celebrado entre o município de São Rafael/RN e a empresa Dunas Assessoria e Consultoria - LTDA.

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

VALOR GLOBAL DO ADITIVO DE CONTRATO: R\$ 63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais)

VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 127.200,00 (Cento e vinte e sete mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da lei federal 8.666/93.

São Rafael/RN, 28 de Dezembro de 2019.

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

CNPJ nº 08.085.417/0001-06

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

CPF. nº 012.463.954-28

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA - LTDA

CNPJ nº 30.248.766/0001-50

MAVINIER EMANUEL ARAUJO DE MEDEIROS

CPF nº 069.095.544-85

Representante Legal

**PUBLICAÇÕES DA CÂMARA
PODER LEGISLATIVO**

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

PRESIDENTE: VER. FÁBIO DA COSTA VALE
VICE-PRESIDENTE: VER. FRANCISCO ALVES MEDEIROS
FILHO
1º SECRETÁRIO: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO
SOUZA
2º SECRETÁRIO: VER. CESÁRIO DAVI DA SILVA
BIÊNIO: 2019/2020

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO